ANNO DE 1836. TERÇA FEIRA 30 DE AGOSTO N. 187.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

29 Segunda Deg. de S. J. B. Aud. dos Juizes, do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
30 Terça S. Roza de Lima Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
31 Quarta S. Raimundo N. Sessaõ da Thez.

1 Quinta I. de Setembro S. Egidio Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
2 Sexta S. Estevaõ R. S. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t. Q. ming. as 10 h. e 52 m. da t.
3 Sabado S. Eufemia V. M. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
4 Domingo S. Roza de Viterbo.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da independencia N. 37 e 39: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Agosto 29.

LOndres 36 a 36 1|2 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 porcento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o|o premio, por metal, Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem
Moedas de 6,,400 13,,500 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o|o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Albandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Cainde, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d' ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahi a — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Justiça

AVIZOS.

Illm. e Exm. Snr. — Havendo-se introduzido o abuso de se reputarem exemptos do recrutamento do Exercito de Linha e Armada, todos aquelles que se achaõ alistados na Guarda Nacional. O Regente em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II., manda declarar a V. Exc., que são sugeitos ao dito recrutamento, embora estejaõ alistados na Guarda Nacional, todos os Cidadãos filhos familias de pessoas que tem a renda necessaria para serem Eleitores, com tanto que tenhaõ de 18 annos de idade para cima, sendo residente nesta Cidade, e nas da Bahia, Recife, Maranhaõ e seus respectivos termos, e em todos os outros Municipios do Imperio, os Cidadãos filhos familias de pessoas que tem a renda necessaria para poderem votar nas eleições primarias, com tanto que tenhaõ de 18 annos de idade para cima, segundo he expresso nos arts. 9 e 10 §§ 2 da Lei de 18 de Agosto de 1831 Arts. 3 e 4. §§ 2 da Resoluçaõ de 25 de Outubro de 1832, salvo se em favor de qualquer dos sobreditos Cidadãos filhos familias militar alguma das excepções marcadas nas Instrucções de 4 de Julho de 1822, o que partecipo a V. Exc. para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Exc. Paço em 20 de Julho de 1836. — Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja. — Snr. Manoel Joaquim Pereira da Silva.

Na mesma conformidade se expediraõ Circulares a todos os Presidentes das Provincias do Imperio.

Ministerio da Fazenda.

Pelo Impresso incluso saberá V. S. o funesto acontecimento havido no Thesouro Publico: e sendo da maior precisão tomar sem perda de tempo todas as providencias a respeito, combinando-se tanto quanto ser possa o menor prejuiso da Fazenda, com o sagrado dever da conservaçaõ do credito Nacional; deliberou o Governo Imperial inutilisar desde já todo o dinheiro papel do actual novo padraõ, das classes de 50 a 500$ rs. inclusive (nas quaes o roubo sobe á soma de 470:000$ reis.) fazendo recolher as emittidas para serem substituidas por outras de menores valores. Cumpre por tanto que na conformidade de meus Officios Ns. 3 e 5 do presente anno, V. S. mande logo logo promptificar as Notas dos referidos valores de 50 a 500$ reis, e as remetta com a possivel brevidade, no todo, ou por partes, á medida que se forem aprontando; tendo-se a maior attençaõ sobre a collocaçaõ do numero e especie, na forma por mim mencionada no segundo dos sobreditos Officios. Se este terrivel acontecimento causar nessa Praça alguma baixa em nossos fundos, ou tiver qualquer outra desagradavel influencia em cousas que, nos digaõ respeito, V. S. publicando-o despido da exageraçaõ que ahi se lhe dará, e fazendo ver as medidas tomadas pelo Governo, procurará assim, e por alguma outra maneira que conveniente seja, desvanecer toda a impressaõ desfavoravel que apparecer possa.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Julho de 1836 — Manoel do Nascimento Castro e Silva. — Sr. Manoel Antonio Galvaõ. — Londres.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 20 de Junho.

Continuaçaõ do n. antecedente.

Naõ se submette elle, orador (o Sr. Limpo de Abreu) a este juizo por fazer grande differença entre huma corporaçaõ como a Relaçaõ do Rio de Janeiro e hum Juiz Municipal, apenas sahido dos bancos de S. Paulo; entre huma corporaçaõ que já tem servido de abrigo e asilo á liberdade espavorida, e hum Juiz Municipal que ainda naõ deu bastantes provas para elle, orador, nem de sua intelligencia nem da fortaleza do seu caracter. No entanto, esta especie de conflicto de jurisdicçaõ he mais hum motivo que devia mover ao Governo a obstar a quaesquer pretextos que as autoridades judiciaes possaõ ter para considerar essas medidas como illegaes em hum caso, e em outros como legaes. Naõ julga ser necessario esperar pelos effeitos que produzio a suspensaõ de garantias no Pará; e como fôra elle, orador, o executor desta lei, deseja que todos os documentos concernentes a sua execuçaõ sejaõ pedidos e examinados pela Camara; persuadido que deu todas as providencias que lhe occorreraõ para que a justiça fosse satisfeita e a humanidade naõ padecesse. Está convencido de que he a opposiçaõ mais arriscada em que hum Ministro possa ser collocado. Naõ nega que podem haver abusos, mas a execuçaõ desta lei he, permita-se-lhe a expressaõ, facultativa; pode o executor recorrer a ella, ou deixar de recorrer. Huma das providencias mais efficazes que poderá per si só conservar a paz dos povos com o respeito que he necessario conservar á Constituiçaõ e ás leis, he a escolha de bons empregados, he a escolha de hum Presidente que naõ seja capaz de constituir-se instrumento de paixões e vinganças; he huma vigilancia constante que o Governo deve ter sobre os Presidentes para que, no caso de que elles exorbitem, os faça retirar e punir como lhe cumpre.

O Sr. Vasconcellos está resolvido a votar contra a proposta. Tendo a fortuna de fallar perante hum Ministro da Justiça, cujos conhecimentos abalisados saõ tão reconhecidos deseja ter algumas informações. Talvez seja nesta materia hum dos Deputados os mais ministeriaes que se assentão na Camara. Observa que naõ se podem suspender garantias senaõ quando o paiz está certo da existencia do mal; em segundo lugar quando se está persuadido que as medidas que se vaõ empregar saõ as unicas que podem produzir o que se deseja. Pelo que tem ouvido naõ estaõ satisfeitos seus desejos, posto que muito folgasse de ouvir ao nobre Ministro dos Estrangeiros; porem este Snr. naõ o convencêra de que o mal que hoje pesa sobre o Rio Grande naõ podia ser de outra maneira removido se naõ por esta medida; cumpre por tanto que o Governo justifique perante a Naçaõ esta medida que pede ao Corpo Legislativo, entendendo elle Deputado que a lei naõ deve passar a segunda discussaõ sem esta justificaçaõ; e mesmo para que o Brazil conheça a capacidade dos nossos Ministros, he que roga ao Snr. Ministro da Justiça que haja de mostrar, pelas informações que tem do Rio Grande, que sua convicção, a convicçaõ geral, he que só por medidas taes he que se pode restabelecer a ordem e a tranquillidade do Rio Grande do Sul.

O Snr. Ministro duvida poder satisfazer ao Snr. Deputado como deseja, porque difficultosa cousa he satisfazer hum nobre Deputado cujos conhecimentos transcendentes fazem época em toda a parte, cujos conhecimentos são considerados como huma potestade politica; mas, conforme as suas forças, conforme o estado dos negocios, dirá o que souber. O crime commettido no Rio Grande do Sul, que ao principio se encarou como huma sediçaõ, desenvolveu-se grandemente, e caracterisou-se como rebelliaõ; e bem que dissera que mais competia ao Poder Judiciario classificar o crime, disse que o Corpo Legislativo tinha de empregar medidas para reprimir o mal, e por isso julga naõ poder ser tolhido de classifical-o para de conformidade com este juizo primordial tomar as medidas que julgar convenientes. Que o mal do Rio Grande he muito muito consideravel, ninguem o ignora. O Snr. Ministro observa que naõ fôra elle o autor da proposta; sahindo da vida privada, achou-se repentinamente no turbilhaõ dos negocios publicos; mas julga que a utilidada da proposta he evidente, que he necessaria; que para se conhecer esta necessidade naõ era preciso que se fosse hum jurisconsulto abalisado e *profundo politico*. Quanto á segunda pergunta do Snr. Vasconcellos, se acaso he só este o meio efficaz que o Governo julga conveniente para conseguir o fim a que se propõe, dirá que naõ; outros são os meios que o Governo procurará ter ao seu alcance; as forças de mar e terra, eis aqui meios que com este que propõe o Governo pelo Ministerio da Justiça, devem levar a effeito a salvaçaõ da Provincia do Rio Grande.

O Snr. Vasconcellos naõ ignora os males do Rio Grande; e por tanto naõ era preciso que o nobre Ministro gastasse a sua eloquencia em expor a historia dos rebeldes do Rio Grande. Observa que o que pedia ao nobre Ministro fôra cousa mui diversa, porque pedira que declarasse se o mal que afflige ao Rio Grande naõ podia ser removido se naõ se adoptasse esta proposta: se as disposições desta lei eraõ ou naõ efficazes, porque a naõ serem naõ se pode approvar a lei; o nobre Ministro naõ disse que a medida do projecto vai produzir taes e taes effeitos, vai malograr os planos dos rebeldes, etc.; deseja saber, elle Deputado, se he esta medida efficaz, o que se pode satisfazer sem que se abuse da insufficiencia do Deputado interpellante, e naõ era preciso que o nobre Ministro chegasse a este extremo.

O Snr. Paranhos limita-se a dar alguma resposta ao que exigio o Snr. Vasconcellos. Dirá ao Snr. Deputado que naõ está persuadido que as medidas do projecto sejão por si só efficazes para acabar com a rebelliaõ; he necesario empregar a força, mas he necessario que esta força seja coadjuvada com alguns outros meios; sabe-se que muitos homens do partido da legalidade arrepiaõ-se com alguns factos praticados por homens que estaõ á testa da legalidade, por conhecerem que naõ saõ baseados nas leis existentes; he as vezes preciso prender homens em lugares taes, em circunstancias taes, que se naõ pode formar o processo com as formalidades que a lei marca; ja se mostrou que o Juiz Municipal concedia ordens de ha-

beas corpus. Não receia que com esta lei se vá perseguir aos homens da legalidade, ao Coronel Bento Manoel, a Silva Tavares, etc.

O Sr. Limpo de Abreu julga que o nobre Deput q' interpellára o Sr. Paranhos deve estar satisfeito; e por isso espera que naõ desconfie de que este voto de confiança que se pretende dar ao Governo, ou antes esta medida de necessidade publica, possa ser executada sem inconveniente algum pelo Ministerio. Quanto á pergunta feita pelo Sr. Vasconcellos, se acaso o Governo julga que esta medida seja sufficiente e efficaz para o fim a que se propóz, fará elle, orador, huma distincçaõ a este respeito; se acaso o nobre Deputado alude a huma medida excepcional, declara que, quando a propor, entendeu que nella se continhaõ as unicas medidas efficazes que nos termos da Constituiçaõ o Governo podia propôr: e se elle alude a outras medidas que devem acompanhar a esta e que naõ saõ medidas excepcionaes, dir-lhe-ha que naõ: huma suspensaõ de garantias por si só naõ he bastante para subjugar qualquer motim, muito principalmente huma rebelliaõ; he mister que esta medida seja acompanhada de forças e de outras medidas geraes, etc. Observa ao nobre Deputado que o Governo naõ podia pôr mais do que aquillo que a Constituiçaõ autorisa: entendeu que havendo todo o interesse em propor huma medida, a qual fosse dar mais vigoa ás leis, era preferivel propor esta medida especiel, podendo em outra ocasiaõ propor huma medida geral sobre o julgamento dos comprehondidos na rebelliaõ, etc. Acredita pois que por ora he a unica medida que o Governo podia propor, e que ella he efficaz debaixo deste ponto de vista, para se conseguir o fim que se teve em vista do restabelecimento da ordem publica. O illustre orador passa a mostrar que a lei contém medidas puramente de prevençaõ: analysa as disposições de alguns dos seus artigos. Mostra que o primeiro artigo he efficaz para o fim de desviarem do theatro da rebelliaõ os homens que se julgarem perigosos. Lembra que o Presidente da Provincia tem mandado para a Corte muitas pessoas que suspeitas influem nesses movimentos revolucionarios, meio de que lançou maõ para salvar a Provincia, e que por isso he justificavel; mas que os Tribunaes ficando todavia autorisados a classificar hum tal acto como quizerem, tem mandado soltar esses homens havendo entre elles alguns que tem pelo menos pretendido voltar á Provincia e auxiliar a rebelliaõ. Passa a demonstrar a efficacia e utilidade do outro artigo sobre buscas, e o que trata da Guarda Nacional, etc.

Dá se por sufficientemente discutida a materia.

O Sr. Ministro da Justica retira-se com a mesma formalidade com que entrou.

He approvada a proposta em primeira discussaõ para passar a segunda, por quarenta sete votos contra trinta e seis.

Continua a discussaõ do adiamento da resoluçaõ, que ficou adiada pela entrada do Ministro.

O Sr. Climaco, depois de ter sustentado a sua opiniaõ contra a resoluçaõ que revoga os artigos da lei Provincial, conclue votando a favor do adiamento.

O Sr. Ferreira da Veiga sustenta o adiamento, e he de parecer que a Assembléa Provincial naõ exorbitou das attribuiçoẽs que lhe estaõ marcadas no Acto Addicional, quando legislou sobre o augmento do direito de exportaçaõ.

Dada a hora, a discussaõ fica adiada, e o Presidente dá para ordem do dia 31 a continuaçaõ da discussaõ adiada, pelas 11 horas a terceira discussaõ da lei da fixaçaõ de forças de terra, e mais materia dada, e levanta a sessaõ depois das 2 horas da tarde.

PERNABMUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Sua Exc. o Snr. Presidente da Provincia manda fazer publico o Aviso abaixo transcripto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, e o Edital, a que elle se refere. Secretaria da Presidencia de Pernambuco 29 de Agosto de 1836.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

Illm. e Exm. Snr.—Remetto a V. Exc. vinte exemplares do Edital, que se mandou publicar em consequencia do arrombamento, e roubo praticado no Thezouro Publico Nacional das Notas do novo padraõ nas noites de 23, a 25 do corrente; a fim de que V. Exc. ahi faça tambem publicar nos Periodicos, e reimprimir, para ser afixado em todos os lugares publicos, e destribuido por todas as Auctoridades da Provincia, para se acautelarem contra a introducçaõ das ditas notas na circulaçaõ: cumpre outro sim, que V. Exc. dê todas as providencias para evitar, que os perpetradores do roubo consigaõ ahi introduzil-o mandando proceder aos mais escrupulosos exames em todas as Embarcacões, que desta Provincia se dirigirem á essa.

Deos Guarde á V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Julho de 1836 — Manoel do Nascimento Castro e Silva—Snr. Presidente da Provincia de Pernambuco. —Compra-se e registe-se. Palacio do Governo de Pernambuco 29 de Agosto de 1836—Cavalcanti.—Edital.—Por ordem do Exm. Snr. Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e interinamente dos da fazenda, se faz publico, que foraõ roubadas desde a noite do dia 23 até a do dia 25 do corrente mez, dos cofres da Directoria da numeraçaõ, as seguintes notas do novo padraõ ja numeradas, e naõ assignadas, a saber:

Do Valor			N.os		
De 2$ rs.	5.a serie	de	88.501	a	89.500
5$	2.	«	67,501	a	68.500
10$	1.	«	91,501	a	92 500
20$	1.	«	61.501	a	62,000
50$	1.	«	20,001	a	20,400
50$	1.	«	27 001	a	30,000
100$	sem serie		25,601	a	26 600
200$	«		8.101	a	8.600
500$	«		1.101	a	1.300

Directoria de numeraçaõ 26 de Julho de 1836

O Director Joze Francisco de Medeiros.

S. Ex. o Sr. Prezidente da Provincia, manda fazer publico o Avizo abaixo transcripto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Justica, e o Edital a que se elle refere Secretaria da Provincia de Pernambuco 29 de Agosto de 1836.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Secretario da Provincia.

Illm. e Exm. Snr.—Tendo sido roubadas do Thezouro Publico Nacional das noites de 23 a 25 do corrente, as Notas do novo Padraõ constantes da relaçaõ inclusa, (que vai transcrita no Avizo acima) que se achavaõ ja numeradas como se indica, mas naõ assignadas, e cumprindo adoptar todas as medidas convenientes, para que nem ellas possaõ ser introduzidas na circulaçaõ, e nem os cumplices d'este delicto escapem a justa puniçaõ das Leis: Ordena o Regente em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, que V. Ex. dê sobre este objecto aquellas providencias, que o seo zelo, e bom descernimento lhe sugirirem, mandando publicar pelos Periodicos dessa Provincia por mui repetidas vezes a relaçaõ referida, para que o Publico sciente della deixe de ser illudido, quando por meio das delligencias, que aqui se tem ja mandado por em pratica se naõ consiga descobrir, e aprender as referidas notas, e os roubadores dellas tentem introduzil-as nessa Provincia.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Julho de 1836.—Gustavo Adolfo d'Aguilar Pantoja.—Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Expediente do dia 29.

OFFICIOS.

Ao Doutor 1.º Medico do extincto Hospital Militar dizendo-lhe a bem do Serviço publico, e para inspecçaõ dos G. N. doentes, cumpre que se preste a requisiçaõ que de seo comparecimento fizer o Prefeito desta Comarca.

— Officio de igual teor foi dirigido ao Doutor 2.º Medico do referido extincto Hospital.

— Ao Commandante Superior da G. N. do Recife para ordenar ao Cirurgiaõ Mor de Legiaõ que haja de comparecer para inspeccionar os G. N. doentes quando para esse fim for chamado pelo Prefeito desta Comarca.

Ao Prefeito da Comarca do Recife dizendo-lhe que deferindo o Governo a representaçaõ que fez em officio de 19 do mez findo, tem expedido ordem para que o 1.º, e 2.º Medico do extincto Hospital Militar, e o Cirurgiaõ Mor de Legiaõ Luiz de Carvalho Paes de Andrade se prestem a fazer inspecçaõ aos G. N. doentes quando para esse fim forem pelo mesmo Prefeito convidados.

— Ao Exm. Presidente da Provincia da Parahiba communicando lhe que foi expedida ordem para se entregar ao Official da Fazenda da referida Provincia Caetano Daniel de Carvalho os generos requesitados para a Fragata Campista.

— Ao Exm. Presidente das Alagoas, enviando-lhe cinco Processos dos Reos Militares Antonio Gonçalves de Miranda, Manoel Pereira, Joaquim Joze Bazilio, Manoel Correia de Araujo, e Pedro Francisco os quaes foraõ julgados pela Junta de Justiça.

— Ao Chefe de Devisaõ Joaõ Taylor, dizendo-lhe que fica satisfeita a requisiçaõ que fez em officio de 11 deste mez dos generos que se aqui apromptaraõ para a Fragata Campista.

— Ao Inspector da Thezouraria dizendo-lhe que a vista da sua informaçaõ, e do que expoem o Inspector Geral das Obras Publicas, o Governo convem que o arrendamento do ultimo sobrado dos Quarteis da extincta Intendencia da Marinha, seja transferido para quando delle naõ precisar a Fazenda Publica, como ora precisa.

— Ao Consul Portuguez, communicando lhe que em attençaõ ao que reclama em seo officio desta data foi expedida ordem ao Commandante do Brigue —Niger— para fazer desembarcar os dous Subditos Portuguezes que se ali achaõ com praça.

—Ao Commandãte Superior das G. N. de Goianna para ordenar que sejaõ despensados do Servico das mesmas o Distribuidor da referida Villa Sebastiaõ da Cunha Acciole Lins, o Thezoureiro de Orfaõs Paulo Francisco do Rego, e o de Auzentes Joze Velho de Mendonça, conforme requesita o respectivo Juiz de Direito do Civel.

— Ao Juiz de Direito do Civel da Comarca de Goianna communicando-lhe o conteudo no precedente officio.

— Ao Commandante Superior das G. N. do Recife para mandar despensar do Serviço á Joze Gabriel da Silva Loureiro, Guarda Nacional da 2.a Companhia do 3.º Batalhaõ, que foi nomeido Notario da Freguezia de S. Fr. Pedro Goncalves.

— Ao Coronel Chefe de Legiaõ da G. N. de Olinda para mandar despensar do serviço á Jacinto Joze Thomaz da Silva, Guarda da 3.a Companhia do Batalhaõ do Poço, e Manoel Clemente d'Almeida da 2.a Companhia do Batalhaõ de Olinda, os quaes foraõ nomeados Commissarios de Policia.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Partes dos dias 27, 28, e 29.

Nos Dias 27 e 28 Naõ houve novidade.

Illm. e Exm. Sr.—Das partes recebidas consta que pela Patrulha do Corpo de Policia, que rondou no Destricto do Corpo Santo fora prezo Januario Gomes, engado da Fortaleza do Buraco, por ter sido encontrado com um estoque, que, o acompanhou: que pela Patrulha do dito corpo, que rondou no Destricto do Carmo fora preso, Antonio Barboza, por estar em desordem espancando um preto: que pelo Sub-Prefeito da Freguezia de S. Lourenço e Tygicupapo foraõ presos, e remettidos no dia 27 do corrente, terem comettido differentes crimes, Manoel Antonio, Manoel Martins, e Claudio Joze dos Santos, e mais 3 recrutas; que pelo Sub-Prefeito da Freguezia de S. Pedro Martir foraõ remettidos o preto Francisco, escravo de D. Jozefa, por se ter opposto a prisaõ de outro gritando aos demais pretos, afim de que o ajudassem.

Deos Guarde a V. Exc. Secretaria da Prefeitura do Recife 29 de Agosto de 1836 Illm. e Exm. Snr. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque.—Manoel do Nascimento da Costa Monteiro Prefeito da Comarca.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 184.

CORREIO.

O Brigue Portuguez Ventura Feliz de que é Capitão Antonio Francisco dos Santos sai para o Porto a 10 de Setembro.

EDITAL.

Por esta Directoria se faz saber, que pela Presidencia desta Provincia lhe foi remettido o officio do theor seguinte.—Em cumprimento do que me foi ordenado por Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio datado em 20 de Julho proximo passado, tenho de fazer constar a V. S., que os Estudantes, de que tractaõ os seus officios de 3, e 28 de Maio e 5 de Junho do corrente anno devem requerer á Assembléa Geral Legislativa as dispensas, que lhes saõ necessarias para se considerarem regularmente matriculados nas Aulas desse Estabelecimento &c. E para que chegue ao conhecimento de quem convier fiz publicar o presente Edictal, que vai por mim assignado.

Secretaria d'Academia Juridica d'Olinda 28 de Agosto de 1836.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.
Director Interino.

DIARIO DE PERNAMBUCO

Recebemos da Corte, entre outros periodicos, Paquetes até 11 do corrente; da Bahia chegão á 22: de Minas até 29 de Julho; do interior do Rio de Janeiro até 3 de Agosto. Pelas participações officiaes dos respectivos Presidentes se colhe, que em todas as Provincias do Sul, a ordem não tem sido alterada: excepto porem o estado ainda convulsivo do Rio Grande, de que nada adiantão as gazetas, que tivemos tempo de ler. Na Capital do Imperio, o silencio total dos escriptores sobre a Imperial Familia nos faz m crer, que estas Augustas Pessoas nada sofrem em sua preciosa saude. Noticia, que concideramos sempre grata á todos os Brasileiros.

Objectos de alta magnitude se tem proposto proximamente, e descutido nos recintos da Assemblea G.: transcrevemos os seguintes Projectos, apresentados no Senado, que em verdade são de summo interesse, e mui proprios para nos abrir os olhos. Seguimos a cada hum, de algumas reflexões, que lhes faz o Redacter do Atlante.

» A Assembléa Geral Legislativa Resolve.

Art. 1. O Impressor que não apresentar em Juizo o Editor, ou Author responsavel, com as qualidades exigidas pela Lei, ou que não tomar sobre si a responsabilidade, será multado em quatrocentos mil réis para o Cofre da Camara Municipal.

Art. 2. O auto de declaração; a que se proceder em Juizo, de que o Impressor não apresentou o responsavel dentro de quarenta e oito horas continuas e improrogaveis terá força de Sentença, procedendo-se depois de findas, na forma de

Art. 10 da disposição Provisoria acerca da Justiça Civil.

Art. 3. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado em 16 de Julho de 1836. Marquez de Inhambupe. -- Conde de Valença -- João Antonio Rodrigues de Carvalho. -- Visconde de Congonhas do Campo. - Marcos Antonio Monteiro. - Pedro José da Costa Barros.

He o mesmo que querer que o Impressor tenha debaixo de sua custodia a quantos pertenderem faser alguma publicação por meio da Typografia d'esse Impressor. Ainda assim não estaria elle seguro de poder satisfaser sempre a obrigação, que o Projecto lhe impõe. A condição dos Impressores ficaria muito peior que a dos fiadores nas causas crimes; os quaes alias sabem os crimes dos afiançados, e todas as circunstancias, em que afianção: ao menos a estes a lei soccorre, e lhes manda prestar pela justiça todos os auxilios necessarios para a prisão dos Réos afiançados: não acontecera' assim ao Impressor: « pague quatrocentos mil reis, ou va para a Cadeia, e sem mais recurso. »

Diz o Projecto que o auto de declaração, de que o Impressor não apresentou o responsavel dentro de quarenta e oito horas continuas e improrogaveis (nem ao menos se fez excepção dos dias consagrados segundo os principios e usos da Religião unicamente ao culto Divino) tera' força de sentença, procedendo-se depois de findos na forma do artigo 10 da disposição provisoria acerca da justiça civil: era mais facil dizer-se -- seja preso -- que he o que diz o artigo citado daquelle, que em hum litigio sendo vencido, não paga as custas dentro de vinte e quatro horas.

« A Assembléa Geral Legislativa Decreta.

O Regente do Imperio no exercicio de suas attribuições tera' as seguintes limitações.

Art. 1. Não podera', sem preceder a approvação da Assembléa Geral: 1.º declarar a guerra, e fazer a paz: 2.º ratificar tratados, ou convenções com as Nações Estrangeiras.

Art. 2. Não podera' dissolver a Camara dos Deputados.

Art. 3. Não podera' conceder titulos, a excepção dos do Conselho.

Art. 4. Ficão derogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado &c.

Não vimos ainda as assignaturas dos Senhores, que apoiarão o Projecto.

Na minoridade do Sr. D. Pedro Segundo forão os limites da authoridade da Regencia marcados na forma do Art. 15 §. 2.º da Constituição em lei Constitucional, que se publicou em 14 de Junho de 1831.

Regencia, no sentido em que fala a Cõstituição no citado Art. 15 §2, e de que nos occupamos consiste toda na authoridade de Governar hum Estado na minoridade, ou ausencia do Monarcha. Seja uma, ou sejão muitas as pessoas que Regem; Regencia significa sempre a mesma cousa. Não recorremos aos vocabulistas, nem a' Authoridades, que quem quiser pode chamar desprésiveis: com a Constituição mesmo; e, se for preciso com a dos dez Srs. Conselheiros; que a assignarão, ou, como dizem, que a redigirão; passem elles embora, na opinião desses que tambem não quiserem estar pela sua Authoridade, por igualmente desprésiveis!

Tem por epigrafe o Capitulo V da Cõstituição.

-- Da Regencia na minoridade, ou impedimento do Imperador. --

Debaixo desta mesma Epigrafe le-se no Art. 122 o seguinte -- Durante a sua minoridade (a do Imperador) o Imperio sera' governado por huma Regencia, a qual pertencera' ao Parente mais chegado do Imperador.... Neste mesmo sentido cõtinuão os outros artigos até o 128, onde está escrito por huma maneira, que não deixa duvida, o seguinte -- Os actos da Regencia, e do Regente, (do Regente, veja-se bem) serão expedidos em Nome do Imperador, pela formula seguinte -- -- Manda a Regencia em Nome do Imperador. --

Só quando o Principe Imperial he o Regente, he que a Constituição permitte usar do titulo de Regente na expedição dos Actos da Regencia (seja de um, seja de muitos); e então a formula he esta -- Manda o Principe Imperial Regente. --

A Regencia do Imperio tendo na lei de 14 de Junho de 1831 as suas attribuições marcadas para todo o tempo da minoridade do Senhor D. Pedro Segundo; qual sera' o fim a que se dirige o Projecto? A' primeira vista elle parece pertender restringi-las; mas o contrario se deixa bem de pressa ver. O Projecto suppõe não existir essa lei; e que por isso a Regencia actual (de um) tem todas as attribuições do Imperador como Chefe Supremo da Nação, e Chefe do Poder Executivo. Estas supposições não bastão: era ainda mister suppor na Assembléa Geral o mais escandaloso desleixo, e omissão dos seos deveres; quando alias Ella tem obrado meditadamente, tendo em vista o bem do Estado. Era tãobem preciso suppor (o que se não pode acreditar) no Exm. Author do Projecto total indifferença nas cousas, que estão a' seo cargo como membro d'essa mesma Assembléa Geral.»

No seguinte n.º, continuaremos a transcrever as reflexões do Atlante, que nos parecem rasoaveis.

Cartas particulares dizem, achar-se nomeado Commandante das Armas desta Provincia o Tenente Coronel Ignacio Correia de Vasconcellos, que ja' foi Prezidente da Provincia do Ceara'.

Rendeo a Alfandega do Rio de Janeiro no anno financeiro de 1835 --- 36 Rs. 3 951:883$672.

Fez de despeza Rs. 175:966$565. A despeza foi de 4,47 por cento da Renda.

O Rendimento da Administração de Diversas Rendas, em dito anno foi de Rs. 1.305:525$336. Fez de despeza: Rs. 36:440$914. A despeza foi na razão de quasi 2,6 por cento da Renda.

No Mappa da exportação mensal do Rio de Janeiro, em Julho p. p. faz-se mais notavel por sua quantidade os seguintes generos: Café -- 52,124 sacas, 308 Barricas: Assucar -- 1186 volumes: Couros -- 25,342: Chifres: 25 938: Agoardente 282 Pip.: Fumo -- 3,215 Rôlos: Arroz: Farinha, 4560 Sacas &. &c.

CAMBIOS.

Rio de Janeiro 10 de Agosto de 1836.

Londres...........	38 1/4 a 39
Pariz.............	242
Hamburgo..........	450 M. B
Ouro em barras.....	85 a 88 p. c. pre.
Dobrões Hespanhóes.	23$200
Pesos.............	1$145
Moedas de 6400..	13250 a 13300
» de 4000..	6$750 a 6$800
Prata.............	45 1/2 p. c. prem.
Cobre moeda de 80 rs.	14 p c. de des.
Apolices de 6 p c, juro	84 a 81 3/4 p. c.

(Do Jornal do Commercio.)

Bahia 22 de Agosto de 1836.

Londres.........	29 a 30 cobre 33 1/3 p.
Paris...........	285 por 1 franco.
Lisboa..........	80 a 85 por cento.
Pernambuco	18 a 20 por c.
Rio de Janeiro....	15 a 20 p. c.
Dobrões Hespan...	28U000 a 29U000
Peças de 6400.....	16U000
Ditas de 4........	8U500
Pesos Hespanhoes..	90 a 95 por c. proc.
Prata cunhada....	95 p. c. proc.
Desconto.........	1 1/2 a 2 p. c.
Moeda papel......	30 p. c. proc.
Cobre...........	20 a 25 p. c.

(Correio Mercantil.)

REFLEXOENS SOBRE A POLICIA DA BAHIA.

Os crimes se multiplicão na Cidade, e Provincia da Bahia em tal proporção, e com uma audacia verdadeiramente espantosa! Quem poderá, sem estremecer de horror, pensar nos assassinatos que ultimamente ensanguentarão a Cidade, e no expectaculo horrendo, e escandaloso, que nos apresentão os interrogatorios de um monstro, que confessa perante o Juiz, e a lei, ter recebido dinheiro de varias pessoas para assassinar outras, e que fazendo valer sua horrivel reputação, recebia das victimas condemnadas ao seo punhal meios de subsistencia, á titulo de poupar-lhes a existência?!! Se pensarmos que taes factos são publicos, e notórios, que taes assassinos são protegidos por certos individuos, que são conhecidos mesmo das authoridades, e dos magistrados, que, pela impotencia de nossas leis penaes, os deixão andar livremente pelas ruas da Cidade, não haverá por certo um só homem que não côre de vergonha em pertencer á um paiz, que supporta tão espantosa immoralidade, occupando se exclusivamente com questões ociosas, e com discussões frivolas, sem ter força bastante para reformar sua organisação judiciaria, deixando impunes taes scelerados! Se lançamos nossas vistas para o resto da Provincia, vemos com surpreza que na Villa de Santo Amaro em 3 mezes se commetterão 10 assassinatos, segundo consta officialmente, tendo o Excel. Sr. Presidente com muita razão exigido do Promotor Publico daquelle municipio uma conta circunstanciada de taes acontecimentos, a qual esperamos com impaciencia. Onde iremos pois parar com tanto crime, com tamanha impunidade?!! Quanto porém aos roubos, e latrocinios, he tal a sua organisação na Bahia actualmente, que se cõmettem em pleno dia, e quasi á vista das authoridades policiaes. A' duas semanas que forão na Victoria saqueadas duas casas do meio dia ás 4 horas da tarde, e nos Barris, á face quasi do S. Chefe de Policia, e do proprio Promotôr, que ali residem, foi ultimamente roubado todo o dinheiro, e mais effeitos de um individuo, em pleno dia, e levados por dous ganhadores, que os ladrões tiverão a audacia de ir buscar, e de acompanhar com o fructo de seo crime!!!! Não fallaremos de uma multidão de outros crimes do mesmo genero, que diariamente presenciamos, e nos limitamos apenas á perguntar, como acabará isto? Se haverá perfeita, e real segurança de pessôa, e de propriedade? Se o edificio social estará izento de desmoronar-se á vista de uma série de crimes de tal natureza, e gravidade?! Em taes circunstancias pois torna-se indispensavel, que a nossa futura Assembléa Provincial organise com zêlo, e sabedoria, uma forte e vigilante policia, a qual será sempre infructifera (á nosso vêr) se o Magistrado encarregado de tão difficil missão, não possuir meios de a tornar efficaz, pelo intermedio de varios agentes secretos, e desconhecidos, especialmente encarregados de espreitar, e seguir os criminosos, ou os suspeitos. Este meio que em todos os paizes bem policiados se tem reconhecido como essencial para o bom resultado da policia, tem sido inteiramente desprezado pelos nossos Legisladores, que se persuadem crear a policia de uma Cidade populosa como a Bahia, sómente concedendo á um Magistrado o titulo de Chefe de Policia, sem consignar-lhe sommas pecuniarias destinadas á manter sempre um certo numero de vigias occultas, que denunciem os crimes projectados, para em tempo se lhes vedar o curso, e a execução. Em uma Cidade pois da cathegoria da Bahia, cuja extensão se vê inundada de escravos Africanos, a quem diversas insurreições tem desgraçadamente ensinado os meios de tramarem outras, onde ordinariamente he o refugio de quanto ocioso, e criminosos as ondas do mar vomitão quotidianamente sobre as praças maritimas, he da primeira necessidade o estabelecimento de uma policia vigilante, e bem provida de agentes secretos largamente compensados para vellarem na segurança dos Cidadãos.

Deixemos pois os nossos theoristas filantropos sustentar a immoralidade da policia, e os erroneos principios até aqui adoptados, e diga-se com fundamento, e com o apoio da experiencia, e pratica constante dos paizes cultos, que para exercer-se uma boa, e vigilante policia torna se indispensavel, como dissemos, a criação de certos agentes subalternos, inteiramente sob as ordens do Chefe da Policia, e que pela naturesa de suas funcções se deverão escolher na classe dos homens viciosos para que se não tornem suspeitos. Fouché respondia aos homens que lhe perguntavão a razão porque empregava elle ladrões, e homens corrompidos, como agentes secretos da Policia -- quereis que eu chame homens de bem? Elles me abandonarão..... Mas Fouché sabia tudo quanto se passava em França, e os crimes apenas projectados, era atalhada a sua execução, e punidos os seus authores. Não cessaremos pois de repetir nos ouvidos dos nossos Legisladores Provinciaes, que he sem duvida para lastimar, que na segunda Cidade do Imperio não exista nem policia, nem sala para o Jury, nem registros de signaes, nem casas proprias para as diversas repartições publicas, nem architectos especialmente encarregados de reparar as calçadas, nem administradores incumbidos do aceio das ruas, nem escolas praticas de qualquer naturesa, e que no entanto duas sessões se tem decorrido d'essa instituição tão preconisada pelos nossos utopistas, como capaz de promover o engrandecimento peculiar das Provincias, e da qual a Bahia apenas tem por ora colhido poucos beneficios reaes, sem fallarmos « no ingresso de noviços Carmelitas, e Benedictinos, no Gabinete Douville, na criação do Liceo da Humanidades, no augmento do ordenado do Secretario do Governo, na idéa de se lhe dar o tratamento de Senhoria, » e em outras medidas d'esta naturesa, cujo beneficio transcedente, e immediato para a Provincia he de « simples intuição, » e todos reconhecem. Tem havido dinheiro para tudo isto, que não julgamos de primeira necessidade, em quanto que objectos primarios, abusos arreigados, antigos preconceitos, cuja extirpação acarretaria evidente beneficio ao paiz, têem sido olvidados, consumindo-se o tempo das sessões em frivolas discussões, em funestos despeitos, que não cessaremos de lamentar amargamente, quando encaramos a multidão de objectos que urgem promptas, e necessarias providencias. Estas doutrinas agradarão á uns, e desagradarão á muitos, mas não importa; o tempo mostrará a sua evidencia, e com isso nos contentaremos.

(Correio Mercantil.)

AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assignado faz publico que pessoa alguma faça negocio de compra de cazas, ou Escravos, a D. Rita Maria do Carmo, Viuva do falescido João Nepomuceno Paes de Mendonca, e seus herdeiros, a quem o annunciante vai demandar por ter a mesma Viuva maliciosamente deixado de separar, quando fez partilhas de bens suficientes, para a indenisação do annunciante, que tendo comprado a seu finado marido um terreno, veio a perder parte deste por ter sido este demandado ou mesmo finado, e ter perdido a cauza: e para prevenir qualquer duvidas faço o prezente annuncio.

Pedro Francisco de Mello.

☞ Estando prompta para se imprimir a tradução das Instituições de Direito Publico Ecclesiastico de Xavier Guenio na parte relativa aos estudos da Academia o seu Traductor tem aberto uma subscrição com o fim de mais promptamente ella ser dada a luz: por isso as pessoas que para dita obra quizerem assignar podem dirigir-se á ladeira do Varadouro n. 11, onde se recebem as assignaturas, cujo preço será presente na lista.

☞ A Meza administradora da Santa Caza da Mizericordia de Olinda, avisa a todos os Snrs., que tem tomado a juros dinheiro da mesma Santa Caza, que hajão de comparecer dentro do prazo de 20 dias, perante a Commissão nomeada para contractar sobre principaes, e juros correspondentes ficando entendidos de que não se appresentando n'aquelle praso, o qual se contará da data deste em diante terão de pagar juros de 12 por cento annuaes. A

referida comissão he composta dos Irmãos Antonio Nunes de Mello, actual Escrivão, Joaquim Joze da Fonceca Junior, e Manoel Antonio da Assumpção Cardim, sendo as suas reunioens todos os dias uteis das 10 horas da manhã, até 1 da tarde, na rua do Côxo n. 11.

Antonio Gomes Leal
Procurador da Santa Caza.

☞ Precisa-se fallar com a pessoa, q' estiver encarregada da Procuradoria das terras denominadas Tituamunha do Tersmo da Villa da Porto de Pedras, que dizem pertencer a uma das Ordens Religiozas de Lisboa: annuncie, para ser procurado a negocio das ditas terras.

☞ Quem quiser dar dinheiro nesta Provincia para receber na Bahia na mesma especie, annuncie a sua morada.

☞ Dá-se de 100 a 1:000$ de reis a premio: quem o pertender dirija se a esta Typografia.

☞ O Snr. Padre João Rodrigues de Araujo queira mandar procurar uma carta vinda do Rio do Peixe, na rua do Crespo D. 5 1.º andar a qual se lhe não tem entregado por se ignorar a sua morada.

☞ João Duarte de Faria retirando-se para a Europa gravemente enfermo, não lhe he possivel cumprir pessoalmente sagrados deveres para com seus amigos, a quem implora desculpa, elle agradece tambem aos generosos Brazileiros o benigno acolhimento e atenção que em todas as epochas lhe prestarão, e a todos protesta uma eterna gratidão.

☞ Precisa-se de 200$ reis a premio sobre penhores de ouro e prata: quem os tiver annuncie para ser procurado.

☞ Quem precisar de um criado para servir a casa no que for preciso, e tambem para carrinho, dirija-se a rua da Cruz em casa de Joze Antonio Lopes.

☞ Quem annunciou no Diario de 29 do corrente querer dar 800$ reis a juros de um e meio por cento com boas firmas; annuncie sua morada para ser procurada.

☞ Quem annuncion no Diario de Sabbado, querer trocar um moleque de 16 a 18 annos de idade, por uma negra mossa, dirija-se a rua das 5 Pontas loja D. 31, ou annuncie sua morada.

☞ Quem precisar de um caixeiro Brasileiro tanto para venda, como para padaria que tem pratica, sabe ler, escrever e contar, capaz de tomar conta de negocio, e bem conhecido para se enformarem de sua conducta: quem pertender annuncie para ser procurado.

☞ A pessoa que annunciou querer um rapaz abil para caixeiro de um estabelecimento dando fiador a sua conducta, dirija-se a rua das Cruzes em Santo Antonio D. 20.

☞ O abaixo assignado advoga nesta Cidade, e rezide na rua da Penha D. 8.

Joze Vellez de Guivara.

☞ Joaquim Joze Ferreira de Carvalho previne a quaes quer Senhores a quem offerecer alguma transacção com um bilhete da Alfandega da quantia de Rs. 393$855 sedulas, vencido em 28 de Junho, para pagarem os Srs. M. Calmont & C., visto que foi perdido ontem pelas 10 horas e meia da manhã, e os Srs. Calmont estão tambem prevenidos de o não pagarem, se não ao annunciante; e quem o achou tera' a bondade de lho intregar na rua das Trinxeiras n. 18 onde tem o cartoric.

COMPRAS.

400 palhas de coqueiro botadas ao pé da ponte do Manguinho: no beco do Alque D. 9, ou annuncie.

☞ Um rebecão, ainda mesmo em meio uso: na rua do Queimado D. 3.

☞ Uma escrava, que tenha algumas abilidades de casa, e que sirva para serviço de rua de comprar e vender, sem vicios: na rua Velha n. 7 a fallar com Antonio Vieira.

☞ Um rife com o seu competente traçado: no atterro da Boa-vista D. 54.

☞ Uma morada de casa terrea nas ruas da Larrngeira, Trinxeiras, Rangel, e Direita; quem a tiver desembaraçada e por um preço rasoavel annuncie para ser procurado, que se paga em moeda corrente de prata.

☞ Um Diccionario Magno Lexicon, e uma Seleta, tudo em bom uso: na rua dos Martins lado da Igreja D. 8.

VENDAS.

☞ Uma morada de casa terrea no beco da Bomba bastante larga D. 6: ao correr da Igreja de S. Jozé D. 4.

☞ Uma porção de tabaco na Caxoeira vindo da Bahia em latas de 17 e 18 libras: na rua do Crespo casa D. 6 do lado do sul.

☞ Folhinhas d'agibeira para o anno de 1837: na rua do Vigario n. 16.

☞ Uma cazaca de pano fino azul, uma calsa do mesmo pano, uma farda do Corpo Municipal, dois coletes de pano: na rua da Roda D. 13, por preço commodo.

☞ Uma armação e todos os pertences de uma venda sita no pateo de N. S. do Terço pelo preço tudo quanto existir dentro de 100$ reis: no mesmo pateo loja de fazendas D. 5.

☞ Itinerario do Rio de Janeiro ao Parà e Maranhão, pelas Provincias de Minas Geraes e Goiaz, pelo Brigadeiro Raimundo Joze da Cunha Mattos, em 2 volumes acompanhados de um Atlas: na rua do Vigario n. 16.

☞ Uma venda com poucos fundos e comodos parr familia: na rua dos Quarteis D. 9.

☞ Uma negra mossa de nação angola, sabe engomar e cosinhar, e tem principio de costura, para fora da Provincia: no beco do Amorim n. 50.

☞ Uma espingarda de cassa, de patente ingleza quasi nova, com espoleta: na rua do Crespo loja D. 6.

☞ Todas as qualidades de comedias, entremezes, e farcas novamente chegadas de Lisboa, Maranhão, e Rio de Janeiro, em partidas grandes; e mesmo pelo miudo, quem as quiser comprar dirija se ao Director do Theatro, na casa da Opera, e poderá ver os preços e qualidades nas lojas de livros da Praça da Independencia, na salla do Comercio, e nos Botequins da rua do Rosario: aonde achão ao publico as listas que declarão as qualidades e os precos.

☞ Na Botica de Joze Alexandre Ribeiro rua do Collegio D. 5 vende-se garrafinhas de Agoas das caldas xegadas proximamente de Lisboa.

☞ Uma negra mossa, do serviço de casa, sabe cosinhar, coser, ensaboar, e entende alguma cousa de engomar: na rua da Cruz n. 39.

☞ Para fora da Provincia, ou para algum Engenho, um preto de Nação Angola, moço e de bonita figura: no armazem de assucar na rua do Vigario n. 24.

☞ Uma cavallo castanho muito novo, que ainda agora faz a primeira muda, carregador, esquipador, não está muito gordo, por ter feito uma longa viagem, por preço comodo: na rua do Rosario largado lado do nascente padaria D. 5.

☞ Saccas de sevada a 1$600 a arroba, e 80 reis a libra, e saccas de feijão molatinho e branco por preço comodo: na rua dos Quarteis D. 2.

☞ Rapé de Lisboa chegado no Ligeiro: na Praca da Independencia loja de miudesas n. 33 a 2$720 reis.

☞ Um baú de Lisboa que veio com calçado bastante grande: na Praça da Independencia loja n. 7.

☞ Joaquim Emilio Aires, tem para vender os seguintes escravos — Domingos de nação Gege de idade de 40 annos pouco mais ou menos, sem achaque algum, bom carreiro, e é caldeireiro e banqueiro de caza de caldeira de Engenho de faser assucar; Antonio nação Gege de 40 anno de idade pouco mais ou menos, sem achaque algum bom canoeiro, e carangueijero e trabalha bem de enchada; Filipa cabra de idade de 26 annos pouco mais, ou menos sem achaque algum cose chão, faz renda, lava de barrela e sabão, engoma alguma cousa e cosinha o ordinario; Joaquina parda de idade de 28 annos pouco mais, ou menos, sem achaque algum, parida de um mez de uma molatinha, faz renda, cose chão, engoma, cosinha alguma cousa, e faz seos doces; Claudina parda de 12 annos de idade pouco mais ou menos sem achaque algum, principia a coser, e faser renda e muito bem educada; Arcelino de 14 annos de idade pouco mais ou menos, sem achaque algum, já cose de alfaiate; João crioulo de 16 annos de idade pouco mais, ou menos, sem achaque algum está aprendendo a Carpina. Quem quiser comprar todos os mencionados escravos, ou algum delles, procure o annunciante na rua do Rozario estreita D. 18, no segundo andar.

☞ Acha-se na Cadeia por segurança hum Escravo ladino, de Angola, que seo Sr. o pretente dispor; de trinta a trinta e dois annos de idade, e representa ainda menos; de muito boa figura, desembaraço, e força que naõ desmente o que inculca, e que alem de ser jeitoso para o que se propoem, he optimo Canoeiro, e ensigne padeiro; os motivos que occorrem para seo Sr. o despensar destes ultimos prestimos, e em que tanto o aproveitavaõ á vista de qualquer pretendente se patentisaraõ: o que mais convirá, he que se algum destes, tiver, ou poder adquirir hum pequeno moleque que offereça em ca, voltando o que for de rasaõ, desta sorte, será talvez mais vantajoso a qualquer das partes interessadas. Em o Deposito de Agoa, e padaria, junto á caza da opera, se dirá quem faz este negocio.

☞ Vinte cazaes de pombos de muito boa raça quem for apaixonado por dita criação procure na rua do Livramento sobrado de tres andares defronte da Igreja do Livramento no terceiro andar e no mesmo tambem se vende huma espingarda de espoleta nova e muito boa para xumbo.

☞ Uma venda no largo do Terco, quem a pertender dirija-se a rua Direita D. 51. Faz-se todo negocio com quem a quizer comprar.

☞ Continua-se a vender uma porção de rapé Princeza chegado agora da Bahia tanto em caxão como em retalho por preco commodo tambem 50 lib. de dito Princeza de superior qualidade na rua nova D. 16.

☞ Boas vacas de leite; nos Afogados rua de S. Miguel lado direito defronte da caza n. 122.

ALUGUEIS.

Aluga-se uma metade de caza por preço commodo, sendo a uma pessoa capaz: na rua larga do Rosario D. 10.

PERDAS.

Desencaminhou-se no dia 28 do corrente desde Beberibe até o Coelho na Boa-vista um cavallo ruso preto, com a ponta da orelha direita roxada, carregado até meio, marcado no quarto direito com a marca ILR unidos.

FURTO.

Furtarão esta noite do sitio do Hospicio pelo portão do corredor do Bispo (arrombando-se á feixadura do mesmo portão) um cavallo, alasão, capado, bem reforcado e espadaudo, da sege do Dezembargador Presidente da Rellação; quem o aprehender, e lho levar terá a gratificação de 50$000.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Antonio nação cassange, fugido em 20 de Fevereiro do corrente anno com os signaes seguintes, idade 18 a 20 annos, altura ordinaria, bem preto, cara comprida orelhas pequenas, cabeça pequena, pernas finas, os pez quando assenta no xão esparralha não tem as unhas dos mesmos pez perfeitas por motivo de molestia, tem mais em um dos lados ao pé ou em sima das costelas sicatrizes que trouxe de sua terra, já tem signaes de cabello na barba, bem custiado na terra: recomenda a qualquer Capitão de Campo que o poderá pegar e leva-lo em o lugar da Ponte velha que será bem pago, assim como desde já protesta proceder contra quem tiver o dito escravo em seu poder com o rigor da Lei.

☞ O abaixo assignado morador na rua do Collegio casa contigua a de quatro andares e com loja na rua do Crespo D. 12, oferece 50$ reis a quem lhe aprender uma negrinha de nação, idade 13 a 15 annos, estatura baixa, muito esperta, rosto curto e quando anda é ligeira fugida desde o dia 4 do corrente e ha desconfiança que fosse seduzida por certa pessoa a qual se lhe pede que a venha ou mande entregal-a que receberá o mesmo premio acima offerecido, se lhe guardará silencio sobre a criminalidade de a ter seduzido e a conservala em sua casa.

Martinho Joze de Souza.

☞ Mauricio, Angico, boa altura, cheio do corpo, cor não muito preta, olhos grandes, dentes miudos, tem no rosto e testa uns lavantados, bem ladino, e bonita figura: os aprehendedores levem-no em Serinhem ao Engenho Sebiró do Cavalcante, e nesta Praca a Pracinha do Livramento loja D. 23, que serão bem recompensados.

☞ Em 28 do presente mez de Agosto pelas 10 horas da noite, fugio um escravo sapateiro de nome Bernardo, idade pouco mais ou menos 28 annos, levou vestido calsa e camisa brânca, sem chapeo na cabeça, magro do corpo, estatura ordinaria, tem um callo grande, ou marca nas costas da mão, abaixo do dedo mendinho, procedido de apertar a linha, tanto na direita como na esquerda; qualquer pessoa que o pegar, e levar a rua da cadeia do Recife defronte do beco largo casa n. 12, será generosamente recompensado, e ao mesmo tempo se roga ao Illustrissimo Snr. Commandante do Registo para que dê todas as providencias afim de não sahir a barra para fora em alguma embarcação.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. preamar.	
18 — Segunda		- 9 h. 18 m.	Man.
19 — T:		- 10 — 6 »	Man.
20 — Q:		- 10 — 54 »	Man.
21 — Q:		- 11 — 42 »	Man.
22 — S:		- 0 — 30 »	Tarde
23 — S:		- 1 — 18 »	Tarde
24 — D:		- 2 — 6 »	Tarde

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 28.

Genova; 56 dias: Polaca Sarda Clementina, Cap. Johepho Canuval: azeite, e lastro. Ton. 207.

Dia 29.

Boston; 56 dias dias; Pataxo Americano Neturno, M. Samuel Raimundo: varios generos: á Forster & Comp. Passageiro Bernardo Vicente Lasere Francez.

Liverpool; 48 dias; B. Ing. Ellen, Cap. Johnson: varios generos: á Johnston Pater. Ton. 156.

New Yorck; 36 dias; B. Amr. Tabasco, M. Stanhope: varios generos: á John Oldam & Comp. Ton. 141. Passageiro 1.

Navio sahido no dia 28.

Genova; B. Sardo Ipocaras, M. Leonardo Caneca: varios generos. Passageiros o Coronel Portuguez João Duarte de Farias, e o menor João Pereira Vidal.

Observações.

Fundiou no Lameirão o Paquete Ingelo.

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 1836